



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.749, DE 1º DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO “ZONA AZUL”, A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 6.749/2024:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” aos idosos e pessoas com deficiência nas vagas especiais reservadas dentro do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei se consideram:

I - idoso: todo cidadão, homem ou mulher, com idade superior a 60 (sessenta) anos. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - pessoa com deficiência: qualquer pessoa, homem ou mulher, que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - acompanhantes: pessoas habilitadas do convívio familiar ou não, que conduza o idoso ou portador de deficiência.

**Art. 3º** Para serem contemplados com a isenção, os beneficiados e seus acompanhantes, devem respeitar as seguintes disposições:

I - a permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;

II - devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de identificação de idoso ou de portador de deficiência física, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Não será permitida ao acompanhante, mesmo com a identificação, a utilização das vagas especiais sem a presença do beneficiado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Parágrafo único.** Fica sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e à cassação da credencial quem for flagrado desobedecendo ao disposto no **caput** deste artigo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no sentido de estabelecer os critérios para a isenção, dentro do edital para nova concessão dos estacionamentos rotativos no Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a realização de aditamento no atual contrato de concessão no sentido de aplicação imediata na isenção objeto desta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 1º de março de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 08 de 2021  
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U4283PK6NET8MDNT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U428-3PK6-NET8-MDNT**



**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 01/03/2024, às 09:13:03

**CM - SECRETARIA**

A(O) Lei nº 6749  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 02/03/2024  
MOGI MIRIM 04/03/2024



**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - U428-3PK6-NET8-MDNT